



RONDÔNIA
★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Segurança Pública - SUPEL-COSEG

EXAME

DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90462/2024/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0033.011591/2024-49

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos caracterizadas como viatura, adaptadas com cela, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através da Pregoeira nomeada na Portaria nº 114/2025/SUPEL/GAB, de 04 de junho de 2025, vem neste ato responder aos pedidos de esclarecimento e impugnações, enviados por e-mail por empresas interessadas.

1 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - 0061292546

"A TAIT é uma empresa com sede em Christchurch – Nova Zelândia. Participa ativamente do comitê internacional APCO-25 onde são definidas e atualizadas as normas para desenvolvimento, atualização e fabricação para sistema de comunicação do protocolo padrão APCO-25. Os transceptores fabricados pela TAIT atendem a TODAS as normas internacionais que estabelecem as condições mínimas para a performance de qualidade dos equipamentos, bem como possui certificação nacional e homologação pelos órgãos responsáveis pela avaliação das características técnicas dos equipamentos (ANATEL).

Os principais órgãos internacionais reguladores são descritos abaixo:

- European Telecommunications Standards Institute (ETSI)
- Telecommunications Industry Association (TIA) O rádio móvel padrão APCO-25 (P-25) da TAIT atendem e excedem os seguintes requisitos regulatórios:
 - CFR Title 47 Part 15
 - AS4295
 - EN 300 086
 - EN 300 113
 - EN 300 219
 - EN 301 489
 - EN 62368
 - RSS-119
 - TIA/EIA-603/603-E

Esse edital solicita que os equipamentos possuam alguns parâmetros eletrônicos que vão além do que as normas internacionais estabelecem como mínimas para equipamentos do padrão APCO-25.

Alguns destes parâmetros extrapolam sobremaneira os valores estabelecidos nas normas.

Apresentamos abaixo os parâmetros elétricos/eletrológicos requisitados no edital, o valor estabelecido em norma e o valor apresentado pelo equipamento TAIT.

SOLICITAMOS AS ALTERAÇÕES PARA ESTE EDITAL E PARA OS PRÓXIMOS, CONFORME NOSSOS ESTUDOS JUNTO AOS FABRICANTES DE RÁDIO COMUNICAÇÃO, NENHUM FABRICANTE ESTABELECIDO NO BRASIL TEM CONDIÇÕES DE COMERCIALIZAR SEUS RÁDIOS JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, POR ESSE MOTIVO SOLICITAMOS AS ALTERAÇÕES ABAIXO.

Requisito	VALOR DA NORMA	VALOR DO EDITAL	VALOR DO RÁDIO TAIT	VALOR DO RÁDIO MOTOROLA
8.1.e: Atenuação de Ruído FM	40db	50db	47db	
8.2.a: Sensibilidade analógica	60db	85db	65db	
8.2.b: Sensibilidade digital	< 0,35µV	<0,20µv	<0,22µV	A MOTOROLA NÃO ATENDE BER 5% Preamp.-123 dBm (0.158 µV) Padrão 119 dBm (0.251 µV)
8.2.c: Seletividade canais adjacentes (Analógico):	> 60db	85db	65db	
8.2.d: Seletividade de canais adjacentes (Digital)	60db	70db	60db	
8.2.f: Rejeição de intermodulação	75db	85db	76db	

CONCLUSÃO

Dante do exposto acima, a própria fabricante MOTOROLA não consegue atender 100% desta especificação técnica, entregando rádios há mais de 18 anos sem atender aos editais, desta forma solicitamos que a licitante reveja os requisitos apontados, de forma que possibilite a participação de todos os fabricantes, aumentando a possibilidade da concorrência pública, fato este que contribui para ampliar a concorrência entre fabricantes e assim obter a diminuição dos custos de aquisição dos equipamentos, considerando a premissa que o objeto licitado deve atender as normas internacionais de qualidade e padrão estabelecidos para o sistema APCO-25."

2 - DA ANÁLISE - 0061338249

"Resposta: As especificações elencadas no Anexo II (0051008273) deste processo, justifica-se pela necessidade de aperfeiçoamento dos equipamentos de comunicação e compatibilização dos novos aparelhos com a tecnologia utilizada atualmente, uma vez que foram seguidos os parâmetros dos rádios utilizados pelas demais forças de segurança deste Estado. Cabe destacar que devido às operações realizadas conjuntamente, pelas instituições de segurança pública estaduais, equipamentos com especificações diferentes dos já existentes nesta Secretaria ou incompatíveis com o sistema instalado na Secretaria de Segurança Pública do estado de Rondônia, ocasionarão prejuízos para a comunicação em situações operacionais como interferências e falhas colocando em risco a segurança de todos os envolvidos.

Sendo assim, baseada na motivação aliunde da decisão proferida pelo Tribunal de Contas da

União - TCU, por meio da INSTRUÇÃO INICIAL DE REPRESENTAÇÃO SEM PEDIDO DE CAUTELAR (0061343476), **informo que deverá permanecer as especificações** constantes no ANEXO II, conforme segue:

8.1 - Transmissor:

e) Atenuação de ruído de FM: 50 dB ou melhor;

8.2 - Receptor:

a) Sensibilidade em modo analógico: 0.20 µV (microvolt) ou melhor para 12 dB – SINAD;

b) Sensibilidade em modo digital: 0.20µV (microvolt) ou melhor para 5% de taxa de erro de bit (BER);

c) Seletividade para canais adjacentes - modo analógico: 85 dB ou melhor;

d) Seletividade para canais adjacentes – modo digital: 70 dB ou melhor;

f) Rejeição de intermodulação: 85 dB ou melhor;"

3 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - 0061292607

"A empresa vem solicitar esclarecimentos como seguem:

1 - No TR é solicitado quantidade específica de veículos para reserva. Gostaríamos de saber se é possível adequarmos essa quantidade desde que o escopo seja atendido 100% sem prejuízos a contratante?

2 - Dada a característica da operação, poderemos optar pela auto gestão de seguro ou seguro de terceiros?

3 - O valor estimado da contratação para 30 meses disposto no Item 16 do Termo de Referência (R\$ 10.609.437,90) é divergente do valor estimado estabelecido na plataforma de licitações "comprasnet", bem como é divergente do documento SAMS 0051893138. Qual valor devemos considerar como o estimado? Desde já agradecemos."

4 - DA ANÁLISE - 0061338249

"1 - No TR é solicitado quantidade específica de veículos para reserva. Gostaríamos de saber se é possível adequarmos essa quantidade desde que o escopo seja atendido 100% sem prejuízos a contratante?

Resposta: Serão mantidos os requisitos e quantidades constantes no Item 18.0.4 **Dos veículos RESERVAS** do Termo de Referência, sendo:

ITEM	QTD TOTAL PREVISTA	QTD RESERVA
1.0	10	3
2.0	27	7
3.0	17	5

2 - Dada a característica da operação, poderemos optar pela auto gestão de seguro ou seguro de terceiros?

Resposta: Conforme descrito no Termo de Referência, Item 18.0.9 **DO SEGURO, a Contratada poderá optar pela autogestão do seguro:** "A CONTRATADA desde que obedecida plenamente todas as exigências conforme o item 15.0.9 e que não venha refletir em responsabilização para a CONTRATANTE, independente da modalidade, poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro total."

3 - O valor estimado da contratação para 30 meses disposto no Item 16 do Termo de Referência (R\$ 10.609.437,90) é divergente do valor estimado estabelecido na plataforma de licitações "comprasnet", bem como é divergente do documento SAMS 0051893138. Qual valor devemos considerar como o estimado?

Resposta: "VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO - Vigência Contratual de 30 meses - R\$ 16.613.967,30 (dezesseis milhões, seiscentos e treze mil, novecentos e sessenta e sete reais e trinta centavos).", conforme já respondido no Adendo Modificador II (0060934374).

Atenciosamente."

5 - DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - 0061378618

"A empresa na qualidade de licitante interessada no presente Pregão, com fundamento na legislação vigente vem, tempestivamente, com fulcro no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar IMPUGNAÇÃO ao Edital da Licitação em epígrafe, com base nos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme previsão editalícia qualquer pessoa poderá impugnar o Edital até 03 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública.

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

Considerando a contagem de prazo estabelecida no artigo 164 da Lei n.º 14.133/2021 e prevista no AVISO DE ADENDO MODIFICADOR II, que se exclui o dia do início e se inclui o do vencimento, o prazo fatal para apresentação da peça impugnatória é dia 17/06/2025, o que torna estas considerações tempestivas e regulares para análise e consideração.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

O endereço de e-mail definido no Edital para o envio do documento de impugnação ou de pedido de esclarecimento é o atendimento@supel.ro.gov.br.

II – DOS FATOS

O edital em questão, cujo objeto é o “**Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos caracterizadas como viatura, adaptadas com cela, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento**” estabelece especificações técnicas para o acessório **rádio transceptor duo** a ser instalado nas viaturas que, na prática, **restringem a competitividade** e conduzem à contratação de um produto de marca determinada, ainda que não mencionada expressamente.

Essas especificações incluem características que direcionam a um fabricante específico e que terminam por encarecer sobremaneira o valor do referido acessório, sem qualquer justificativa técnica plausível, haja vista que parâmetros similares aos que propomos como correção do direcionamento, já estão sendo aplicados em 18 (dezoito) estados que utilizam a mesma tecnologia APCO-25, o que corrobora a informação de direcionamento aqui trazida.

Os parâmetros técnicos especificados para algumas poucas, porém, definidoras especificações dos **rádios transceptores duo** excluem do fornecimento os equipamentos da fabricante **TAIT**, empresa com sede em Christchurch – Nova Zelândia e que participa ativamente do comitê internacional APCO-25 onde são definidas e atualizadas as normas para desenvolvimento, atualização e fabricação para sistema de comunicação do protocolo padrão APCO-25, ou seja, o padrão adotado para os sistemas de radiocomunicação utilizados pela SESDEC/RO (Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania de Rondônia).

Os transceptores fabricados pela **TAIT** atendem a TODAS as normas internacionais que estabelecem as condições mínimas para a performance de qualidade dos equipamentos, bem como possui certificação nacional e homologação pelos órgãos responsáveis pela avaliação das características técnicas dos equipamentos (ANATEL). Os equipamentos atendem, ainda, os principais órgãos internacionais reguladores desse setor, como o “**European Telecommunications Standards Institute (ETSI)**” e o “**Telecommunications Industry Association (TIA)**”

O rádio móvel padrão APCO-25 (P-25) da **TAIT** atende e excede os seguintes requisitos regulatórios:

- CFR Title 47 Part 15
- AS4295 • EN 300 086
- EN 300 113
- EN 300 219
- EN 301 489
- EN 62368
- RSS-119
- TIA/EIA-603/603-E

O referido edital solicita que os equipamentos possuam alguns parâmetros eletrônicos que vão além do que as normas internacionais estabelecem como mínimas para equipamentos do padrão APCO25. Alguns destes parâmetros extrapolam sobremaneira, os valores estabelecidos nas normas, o que representa um claro direcionamento totalmente injustificável, principalmente se considerarmos que dos 19 (dezenove) estados brasileiros que utilizam o padrão APCO-25, **somente o estado de RONDÔNIA** exige parâmetros muito superiores àqueles definidos pelas normas internacionais, o que demonstra claramente a incoerência da exigência, o que pode resultar em um enorme prejuízo aos cofres públicos, uma vez que a concorrência fica deveras prejudicada. Para explicitar as incoerências exigidas em alguns itens do referido equipamento, apresentamos abaixo os parâmetros elétricos/eletrônicos requisitados no edital, o valor estabelecido em norma e o valor apresentado pelo equipamento TAIT.

Requisito	VALOR DA NORMA	VALOR DO EDITAL	VALOR DO RÁDIO TAIT
8.1.e: Atenuação de Ruído FM	40dB	50dB	47dB
8.2.a: Sensibilidade analógica	< 0,35µV	<0,20µv	0,22µV
8.2.b: Sensibilidade digital	< 0,35µV	<0,20µv	0,22µV
8.2.c: Seletividade canais adjacentes (Analógico):	> 60dB	85dB	65dB
8.2.d: Seletividade de canais adjacentes (Digital):	> 60dB	70dB	60dB
8.2.f: Rejeição de intermodulação:	> 75dB	85dB	76db

II – DO DIRECIONAMENTO E DA ILEGALIDADE

Conforme o disposto no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, devem ser observados os princípios da **isonomia, impessoalidade, ampla competitividade, legalidade e julgamento objetivo**. Ao restringir a competitividade por meio de exigências técnicas que não guardam relação direta com a funcionalidade essencial do objeto, o edital infringe tais princípios.

Ademais, o **art. 14, inciso I, alínea “a”**, veda cláusulas que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação, como ocorre no presente caso.

III – DO PEDIDO

Diane do exposto, solicitamos que a licitante reveja os requisitos apontados, de forma que possibilite o fornecimento de equipamentos da fabricante TAIT, aumente a possibilidade da concorrência pública entre fabricantes desses equipamentos e, consequentemente, obtenha significativa redução nos custos de aquisição dos transceptores, considerando a premissa que o objeto licitado deve atender as normas internacionais de qualidade e padrão estabelecidos para o sistema APCO-25. Nesse ínterim, requer-se:

O acolhimento desta impugnação, com a consequente revisão do edital, de modo a:

Retirar ou reformular as especificações técnicas restritivas;

Incluir a expressão “ou equivalente”, quando indispensável citar alguma característica atrelada a determinada marca;

A prorrogação do prazo de entrega das propostas, caso já tenham sido divulgadas as alterações do edital após o prazo legal.”

6 - DA ANÁLISE - 0061388265

"Resposta: As especificações elencadas no Anexo II (0051008273) deste processo, justifica-se pela necessidade de aperfeiçoamento dos equipamentos de comunicação e compatibilização dos novos aparelhos com a tecnologia utilizada atualmente, uma vez que foram seguidos os parâmetros dos rádios utilizados pelas demais forças de segurança deste Estado. Cabe destacar que devido às operações realizadas conjuntamente, pelas instituições de segurança pública estaduais, equipamentos com especificações diferentes dos já existentes nesta Secretaria ou incompatíveis com o sistema instalado na Secretaria de Segurança Pública do estado de Rondônia, ocasionarão prejuízos para a comunicação em situações operacionais como interferências e falhas colocando em risco a segurança de todos os envolvidos.

Sendo assim, baseada na motivação aliunde da decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União - TCU, por meio da INSTRUÇÃO INICIAL DE REPRESENTAÇÃO SEM PEDIDO DE CAUTELAR (0061343476), sem prejuízo das demais informações já prestadas acima, informo que deverá permanecer as especificações constantes no ANEXO II, para que não seja inviabilizado as comunicações com as demais forças de segurança quando houver operações em conjunto, conforme segue:

8.1 - Transmissor:

e) Atenuação de ruído de FM: 50 dB ou melhor;

8.2 - Receptor:

a) Sensibilidade em modo analógico: 0.20 µV (microvolt) ou melhor para 12 dB – SINAD;

b) Sensibilidade em modo digital: 0.20µV (microvolt) ou melhor para 5% de taxa de erro de bit (BER);

c) Seletividade para canais adjacentes - modo analógico: 85 dB ou melhor;

d) Seletividade para canais adjacentes – modo digital: 70 dB ou melhor;

f) Rejeição de intermodulação: 85 dB ou melhor;"

7 - DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - 0061378747

"A empresa vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do pregão em epígrafe, com sustentação no Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

I - TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a abertura do pregão está prevista para 23/06/2025, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 03 (três) dias úteis previsto no Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no item 6.1. do Edital.

II – OBJETO DA LICITAÇÃO

O pregão em referência tem por objeto o “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS CARACTE VIATURA, ADAPTADAS COM CELA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.”, no valor estimado de contratação de R\$ 6.645.586,92 (Seis milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil e quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos).

A presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na Lei nº 14.133, de 2021, quer por restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

III – FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

01. RESTRIÇÃO DA COMPETITIVIDADE POR MEIO DE EXIGÊNCIA DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS RESTRITIVAS NÃO JUSTIFICÁVEIS. Violão do princípio da isonomia, da competitividade, da economicidade e da razoabilidade.

O art. 5º da Lei 14.133/2021, declara os princípios norteadores na realização de procedimentos licitatórios no Brasil. Devem ser seguidos, entre outros, o princípio constitucional da isonomia, da competitividade, da economicidade e da razoabilidade, que são finalidades interdependentes da licitação e vedam a imposição de condições que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo. Neste sentido, o art. 9º, I, a, b e c, da mesma legislação veda ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos:

“(...) I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que: a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato” (grifo nosso)

De acordo com Marçal Justen Filho, a isonomia no procedimento licitatório incide em dois

momentos diversos: na elaboração do ato convocatório e no curso do certame. Adverte o autor que “(...) o ato convocatório viola o princípio da isonomia quando: (a) estabelece discriminação desvinculada do objeto da licitação; (b) prevê exigência desnecessária e que não envolve vantagem para a Administração; (c) impõe requisitos desproporcionados com necessidades da futura contratação; e (d) adota discriminação ofensiva de valores constitucionais ou legais”.

Em última análise, a licitação tem como finalidade selecionar, de maneira isonômica, a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Dessa finalidade precípua da licitação que decorre o princípio da competitividade.

Na lição de José Santos Carvalho Filho, tal princípio significa que a Administração não pode adotar medidas ou criar regras que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação, devendo o certame possibilitar a disputa e o confronto entre os licitantes.

Dessa forma, a elaboração de um edital de licitação, bem como a interpretação que a Administração Pública dá às cláusulas do edital, devem sempre observar o princípio da ampla competitividade.

Isto é, não é cabível a exigência de requisitos impertinentes ou excessivos. É com razão que o jurista Flávio Amaral Garcia esclarece que, pelo princípio da competitividade, não devem ser incluídas disposições nos editais que comprometam ou restrinjam o seu caráter competitivo. Conclui o autor que são ilegais disposições que imponham especificações técnicas não justificadas e que restrinjam indevidamente o universo de participantes.

Embora o objeto da licitação seja o “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS CARACTE VIATURA, ADAPTADAS COM CELA”, as viaturas deverão ser entregues com rádios transceptores móveis instalados. Tais equipamentos seguem os padrões de tecnologia mundiais definidos pela Norma Internacional TIA-603E, emitida pela Telecommunications Industry Association.

As especificações técnicas mínimas estabelecidas pela Norma TIA-603E garantem toda a robustez e segurança necessárias aos equipamentos de radiocomunicação crítica destinados às forças de segurança do grande Estado de Rondônia. Com efeito, o Edital ora impugnado cria exigências que vão além das especificações técnicas deste padrão de tecnologia, restringindo a competitividade do certame de forma injustificada, conforme apontaremos abaixo.

São exigidas no Anexo II do Edital, em seu item 8.1. e 8.2., as seguintes características técnicas em relação aos transceptores móveis:

“8. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS:

8.1. Transmissor:

(...)

e) Atenuação de ruído de FM: 50 dB ou melhor;

(...)

8.2. Receptor:

a) Sensibilidade em modo analógico: 0.20 mV (microvolt) ou melhor para 12 dB – SINAD

b) Sensibilidade em modo digital: 0.20 mV (microvolt) ou melhor para 5% de taxa de erro de bit (BER);

c) Seletividade para canais adjacentes - modo analógico: 85 dB ou melhor;

d) Seletividade para canais adjacentes – modo digital: 70 dB ou melhor;

(...)

f) Rejeição de intermodulação: 85 dB ou melhor.”

Todavia, as especificações técnicas definidas em Norma Internacional padrão para a tecnologia de transceptores móveis aplicáveis para o caso concreto deste procedimento licitatório seriam as seguintes:

Transmissor:

Atenuação de ruído de FM: 40 dB ou melhor;

Receptor: Sensibilidade em modo analógico: <0,35mV (microvolt) ou melhor;

Sensibilidade em modo digital: <0,35mV (microvolt) ou melhor;

Seletividade para canais adjacentes - modo analógico: 60dB ou melhor;

Seletividade para canais adjacentes – modo digital: 60dB ou melhor;

Rejeição de intermodulação: 75dB ou melhor.

Tais especificações técnicas garantiriam de forma completamente satisfatória todas as exigências operacionais das forças de segurança do Estado de Rondônia. Ao manter as exigências técnicas ora previstas em Edital, as locadoras de veículos não poderão considerar, para fins de elaboração de suas propostas, todas as fabricantes de equipamentos radiocomunicadores disponíveis no mercado brasileiro. O que, invariavelmente, gerará impacto negativo nos preços ofertados.

Isso pois o mercado de transceptores móveis no Brasil é dominado por duas empresas: Motorola Solutions LTDA. e Tait Comunicações Brasil LTDA. Sendo que os transceptores móveis da Tait possuem as seguintes especificações técnicas para os itens ora impugnados:

Transmissor:

Atenuação de ruído de FM: 47 dB

Receptor:

Sensibilidade em modo analógico: <0,22mV

Sensibilidade em modo digital: <0,22mV

Seletividade para canais adjacentes - modo analógico: 65dB

Seletividade para canais adjacentes – modo digital: 65dB

Rejeição de intermodulação: 76dB.

Ou seja, valores acima dos mais altos padrões da indústria, mas abaixo dos exigidos em Edital. Embora estejam fora dos padrões exigidos em Edital, os equipamentos fabricados pela Tait já são, ou ao menos foram utilizados pelas forças de segurança do Estado de Rondônia que, por meio da SESDEC-RO, contratou serviços de locação de viaturas da Nossa Frota Locação de Veículos Eireli, por meio do Contrato nº241/2021. As viaturas objeto deste contrato foram disponibilizados com os transceptores móveis TM9400 da Tait já instalados, sem qualquer notícia de funcionamento irregular ou insatisfatório.

Desta forma, entendemos, cordialmente que resta comprovado que as especificações técnicas estabelecidas em Edital se mostram excessivas e tecnicamente injustificáveis. Pelo exposto, o edital deve ser corrigido para possibilitar a oferta de transceptores móveis fabricados pelas mais diversas fabricantes operando em mercado brasileiro, exigindo as especificações técnicas mínimas definidas na Norma Internacional TIA-603-E.

REQUERIMENTOS

Dante do exposto, requer que a Administração modifique o Anexo II – Rádios Transceptores DUO, para refletir as especificações técnicas mínimas emanadas pela Norma Internacional TIA-603E, no que diz respeito a: em relação ao transmissor, atenuação de ruído de FM; e em relação ao receptor, sensibilidade em modo analógico, sensibilidade em modo digital, seletividade para canais adjacentes em modo analógico, seletividade para canais adjacentes em modo digital e rejeição de intermodulação.

Tendo em vista que a sessão pública está designada para 23/06/2025 requer, ainda, que seja conferido efeito suspensivo a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados.

Requer, caso não corrigido o instrumento convocatório nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Pelo que PEDE DEFERIMENTO"

8 - DA ANÁLISE - 0061388265

"Resposta: As especificações elencadas no Anexo II (0051008273) deste processo, justifica-se pela necessidade de aperfeiçoamento dos equipamentos de comunicação e compatibilização dos novos aparelhos com a tecnologia utilizada atualmente, uma vez que foram seguidos os parâmetros dos rádios utilizados pelas demais forças de segurança deste Estado. Cabe destacar que devido às operações realizadas conjuntamente, pelas instituições de segurança pública estaduais, equipamentos com especificações diferentes dos já existentes nesta Secretaria ou incompatíveis com o sistema instalado na Secretaria de Segurança Pública do estado de Rondônia, ocasionarão

prejuízos para a comunicação em situações operacionais como interferências e falhas colocando em risco a segurança de todos os envolvidos.

Sendo assim, baseada na motivação aliunde da decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União - TCU, por meio da INSTRUÇÃO INICIAL DE REPRESENTAÇÃO SEM PEDIDO DE CAUTELAR (0061343476), sem prejuízo das demais informações já prestadas acima, **informo que deverá permanecer as especificações** constantes no ANEXO II, para que não seja inviabilizado as comunicações com as demais forças de segurança quando houver operações em conjunto, conforme segue:

8.1 - Transmissor:

e) Atenuação de ruído de FM: 50 dB ou melhor;

8.2 - Receptor:

a) Sensibilidade em modo analógico: 0.20 µV (microvolt) ou melhor para 12 dB – SINAD;

b) Sensibilidade em modo digital: 0.20µV (microvolt) ou melhor para 5% de taxa de erro de bit (BER);

c) Seletividade para canais adjacentes - modo analógico: 85 dB ou melhor;

d) Seletividade para canais adjacentes – modo digital: 70 dB ou melhor;

f) Rejeição de intermodulação: 85 dB ou melhor;"

9 - DA DECISÃO

Isto posto, subsidiada pela Unidade Requisitante, tendo em vista a ratificação das respostas pela Autoridade Máxima do órgão, na forma do art. 29, inciso IV, do Decreto n.º 28.874/24/RO, conforme Certidão 2 (0061400638), presto os esclarecimentos aos interessados. Assim, considerando que os esclarecimentos não impactam na formulação das propostas de preços, informamos que o prazo de abertura do certame fica mantido para o **23 de junho de 2025, às 10h00min. (horário de Brasília - DF)**, no site: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

Publique-se.

Porto Velho - RO, 18 de junho de 2025.

NADIANE DA COSTA LAIA

Pregoeira da Comissão de Segurança Pública - COSEG/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Nadiane da Costa Laia, Pregoeiro(a)**, em 18/06/2025, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061403918** e o código CRC **98D2798C**.